



**MPV 890
00048**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

Medida Provisória n.º 890/2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo Federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Alteram-se os incisos I e IV, bem como inclui os incisos V e VI, todos do artigo 10 e § 1º do artigo 26' da dita Medida Provisória, nos seguintes termos:

Artigo 10.....

I – três do Ministério da Saúde;

II -

III -

IV – um do Conselho Nacional de Saúde;

V – um empregado da ADAPS indicados por sua entidade representativa;

VI – dois do Ministério da Educação.

Artigo 26

§ 1º O curso de formação consistirá em especialização realizada por uma instituição de ensino parceira, **devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação**, com avaliações semestrais intermediárias e prova final de conclusão de curso, e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração entre ensino e serviço.

JUSTIFICAÇÃO



SF/19620.91117-06



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

A Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, em sua estrutura organizacional, é composta por um Conselho Deliberativo o qual terá sua competência estabelecida em regulamento apartado.

Entretanto, importa observar que a referida Agência será responsável pela execução e gestão das finalidades de que trata a Medida Provisória 890/2019 (Execução do Programa Médicos pelo Brasil).

Nessa seara, uma das etapas do Programa é a de especialização, inadvertidamente nominada de Curso de Formação dentro do processo seletivo dos profissionais de saúde.

Por ser tratar de uma extensão à graduação, há a inevitável vinculação ao Ministério da Educação, a quem compete, nos termos da legislação vigente, o credenciamento de instituições de ensino e emite/homologa certificados de conclusão em casos que tais regidos pelo Programa.

Por essa razão, ao Ministério da Educação devam ser reservados assentos no Conselho Deliberativo da ADAPS, bem como seja a “instituição de ensino parceira” credenciada, a fim de que a especialização possa ser validada por quem de detém atribuição para tal.

Sala das Sessões (ou da Comissão),

Senadora **Zenaide Maia**

PROS/RN



SF/19620.91117-06